

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 -1122



ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 OFICINA DE INFORMÁTICA

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08:00 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, reuniu-se o Comissão de Contratação designado pela portaria nº. 122/2025, a fim de abrir os envelopes contendo as Habilitações da Chamada Pública nº 003/2026 – de Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de oficina de computação na educação básica, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação.

Devidamente publicada a Chamada Pública, para apresentação da documentação para habilitação e critérios de pontuação compareceram para o certame os seguintes interessados:

- 1) **Renata Laura Garcia Coral**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.***.***-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 017.***.***-26, pessoa física, residente na Rua Hamilton Leopoldo Glaser, 710, Jardim Mario dos Santos, município de Nova Fátima-PR.
- 2) **Luciano Balarin da Silveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.***.***-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 110.***.***-27, pessoa física, residente na Rua Orquídea, nº 20, Município de Nova Fátima/PR.
- 3) **Gabriele Duarte Pualino**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 13.***.***-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 106.***.***-84, pessoa física, residente na Rua Moyses Lupion, nº 963, Município de Nova Fátima/PR;

Os quais apresentaram os envelopes contendo a documentação de habilitação e documentos para elaboração da classificação.

Dando início aos trabalhos, abriu-se o envelope após análise dos documentos habilitatórios constatou-se atendida as exigências do Edital, restando assim, habilitados. Passou então a para a conferência dos critérios de atendimento dos itens e definição da classificação dos credenciados:

1º RENATA LAURA GARCIA CORAL			
CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 2 pontos.	4 x 0,5 = 2,0 pontos (máximo atingido)	2,0
	Outras Graduações na área da Educação, exceto em pedagogia, em razão dessa última já ser uma condição para a habilitação.	não apresentou	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	não apresentou	
	Mestrado	não apresentou	
	Doutorado	não apresentou	
ATUAÇÃO	Experiência/Habilidade Profissional - Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Docência) Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	Docência em informática: 9 anos = 9 x 0,5 = 4,5, limitado ao máximo → 3,0 pontos Experiência de 13 meses como professora: já absorvida no limite máximo	3,0
	Experiência / Habilidade Profissional - Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	não comprovada	
Obs: apresentou graduação em Letras e dois cursos de informática, porém que não foi contabilizado pontos devido a ser documento habilitatória.			
Total			5,0
2º LUCIANO BALARIN DA SILVEIRA			
CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 -1122

FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 2 pontos.	não apresentou	1,0
	Outras Graduações na área da Educação, exceto em pedagogia, em razão dessa última já ser uma condição para a habilitação.	não apresentou	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	1,0 (apresentou três, porém edital exige pontuação máxima de 01)	
	Mestrado	não apresentou	
	Doutorado	não apresentou	
ATUAÇÃO	Experiência/Habilidade Profissional - Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Docência) Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	Docência: 16 meses como professor e 21 meses como professor/instrutor de dança = \approx 3 anos \rightarrow 1,5 ponto	1,5
	Experiência / Habilidade Profissional - Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	não comprovada	
Obs: apresentou graduação em Educação Física e dois cursos de informática, porém que não foi contabilizado pontos devido a ser documento habilitatória. Também apresentou uma declaração que está no 8º semestre de pedagogia, no entanto o edital não rege o que fazer a respeito desse tipo de declaração, sendo assim não foi contabilizado.			
Total			2,5
3º GABRIELE DUARTE PAULINO			
CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 2 pontos.	não apresentou	0,0
	Outras Graduações na área da Educação, exceto em pedagogia, em razão dessa última já ser uma condição para a habilitação.	não apresentou	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	não apresentou	
	Mestrado	não apresentou	
	Doutorado	não apresentou	
ATUAÇÃO	Experiência/Habilidade Profissional - Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Docência) Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	não comprovada	0,0
	Experiência / Habilidade Profissional - Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	não comprovada	
Obs: apresentou graduação em Educação Física e dois cursos de informática, porém que não foi contabilizado pontos devido a ser documento habilitatória.			
Total			0,0

A pontuação foi atribuída de acordo com a formação acadêmica e cursos apresentados, conforme os limites estabelecidos no edital.

Concluída a análise, a Comissão elaborou a presente ata para fins de registro formal da abertura dos envelopes e apresentação da pontuação, ficando a classificação sujeita ao prazo recursal previsto no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão E após a intenção o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Contratação e pelos demais presentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
 Data: 05/02/2026 10:50:11-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA DE CASSIA SPITZER
 Data: 05/02/2026 10:42:56-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Camila de Cássia Spitzer

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA
 Data: 05/02/2026 10:40:53-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Christian Natan Floriano da Silva



Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã)
Fone: (43) 3552-1990
CEP: 86310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 95/2026

Nova Fátima, 09 de fevereiro de 2026

Venho por meio deste solicitar a contratação do classificado conforme Edital de Credenciamento 002/2026 para prestação de serviços para a oficina/disciplina de Computação na Educação Básica (Ensino Fundamental - Anos Iniciais), conforme cronograma abaixo:

MANHÃ

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07h30	5º ano A (Maria Pura)	3º ano A (Maria Pura)	4º ano A (Maria Pura)		
08h30	5º ano A (Maria Pura)		4º ano A (Maria Pura)	3º ano A (Esc Leila)	2º ano A (Esc Leila)
09h30	1º ano A (Maria Pura)		4º ano B (Maria Pura)	1º ano A (Esc Leila)	4º ano A (Esc Leila)
10h30	2º ano A (Maria Pura)		4º ano B (Maria Pura)	1º ano B (Esc Leila)	4º ano A (Esc Leila)

TARDE

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
13H00	3º ano C (Maria Pura)	5º ano C (Maria Pura)	4º ano B (Esc Leila)	1º ano B (Maria Pura)	4º ano C (Maria Pura)
14H00	2º ano C (Maria Pura)	5º ano C (Maria Pura)	4º ano B (Esc Leila)	2º ano B (Esc Leila)	4º ano C (Maria Pura)
15H00	2º ano B (Maria Pura)	5º ano D (Maria Pura)	5º ano A (Esc Leila)	3º ano B (Esc Leila)	5º ano B (Maria Pura)
16H00	3º ano B (Maria Pura)	5º ano D (Maria Pura)	5º ano A (Esc Leila)	1º ano C (Esc Leila)	5º ano B (Maria Pura)

O professor deverá atuar nas seguintes Unidades Escolares:

- Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz - EIEF
- Escola Municipal Leila Domingos Chaerke - EIEF

As aulas terão início em 23 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) conforme cronograma acima.

Solicito que caso tenha a possibilidade de solicitar que a professora realize o curso fornecido pela SEED (uma vez que o material do 4º e 5º ano serão disponibilizados pelo Estado, sendo necessário a realização da capacitação para desenvolvimento dos mesmos):

- PRÉ INSCRIÇÃO CURSO ROBÓTICA - SME - Link para pré-inscrição: <https://forms.gle/Wa4bAvQQDNNGCmPS6>
- INFORMAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ATENÇÃO É A SME QUEM DEVE INSCREVER O (S) SEU (SEUS) CURSISTAS NA FORMAÇÃO
- Robótica Paraná Kids: Formação Docente para os Anos Iniciais – I Etapa
- Este formulário destina-se à pré-inscrição para o curso: Robótica Paraná Kids: Formação Docente para os Anos Iniciais – I Etapa 2026, que ocorrerá de forma síncrona, com aulas ao vivo uma vez por semana, com duração de 1 hora, totalizando carga horária de certificação de 30 horas.

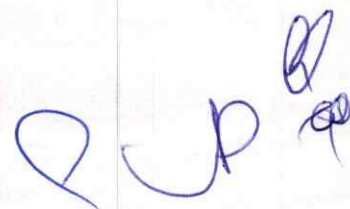
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 004/2025

Ilustríssima Senhora
Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal
Nova Fátima/PR





Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

PORTARIA Nº 114/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal
CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA para exercer as atividades de Agente de
Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01
de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro
de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo
seus efeitos em 05 de maio de 2025, revogando-se a Portaria 002/2025 e as disposições em
contrário.

MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO
PARANÁ, 06 DE MAIO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.05.15 10:07:28 -03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Editais de Chamamento Público 002-2026

Oficina de Informática

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de oficina de computação na educação básica, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação, com a senhora Renata Laura Garcia Coral, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.***.***-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 017.***.***-26, residente na Rua Hamilton Leopoldo Glaser, 710, Jardim Mario dos Santos, município de Nova Fátima-PR.

Por ser a credenciada com a maior classificação, tendo assim prioridade na contratação do credenciamento, conforme ata do dia 05/02/2026.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 13 de fevereiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 13 de fevereiro de 2026.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a senhora Renata Laura Garcia Coral, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.***.***-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 017.***.***-26, residente na Rua Hamilton Leopoldo Glaser, 710, Jardim Mario dos Santos, município de Nova Fátima-PR, por estar credenciado na Chamada Pública nº 002/2026 que se refere à Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de oficina de computação na educação básica, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação, no valor de **R\$ 39.074,00 (trinta e nove mil e setenta e quatro reais)**.

Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Publicação em	<u>23/02/26</u>
Orgão	<u>A cidade regional</u>
Edição:	<u>2838</u>
Página:	<u>3</u>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

000177

Página: 1 / 4

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 12/2026

Processo Adm.: 33/2026

Data do Processo: 18/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 33/2026
b) **Nr. Licitação:** 12/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 19/02/2026
e) **Objeto da Licitação:** *Credenciamento para interessados que preenchem os requisitos previstos no edital para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de oficina de computação na educação básica, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação*

Participante: GABRIELE DUARTE PAULINO (106.574.659-84)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.</p> <p>Osicineiros serão responsáveis por conduzir as atividades, preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.</p> <p>Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.</p> <p>Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficineiros de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficineiro qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas. - Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais</p>	0,000	HRS	27,91	0,00

000178

definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.

Osicineiros serão responsáveis por conduzir as atividades, preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.

Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.

Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficineiros de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficineiro qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.

Total do Participante: 0,00

Participante: LUCIANO BALARIN DA SILVEIRA (110.036.049-27)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.</p> <p>Os oficineiros serão responsáveis por conduzir as atividades, preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.</p> <p>Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.</p> <p>Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficineiros de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficineiro qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.</p> <p>- Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.</p> <p>Os oficineiros serão responsáveis por conduzir as atividades,</p>	0,000	HRS	27,91	0,00

preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.

Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.

Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficinairos de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficinairo qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.

000179

Total do Participante: 0,00

Participante: RENATA LAURA GARCIA CORAL (017.528.319-26)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.</p> <p>Os oficinairos serão responsáveis por conduzir as atividades, preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.</p> <p>Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.</p> <p>Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficinairos de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficinairo qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas. - Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.</p> <p>Os oficinairos serão responsáveis por conduzir as atividades, preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.</p>	1.400,000	HRS	27,91	39.074,00

Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.

000180

Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficinairos de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficinairo qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.

Total do Participante: 39.074,00

Total Geral: 39.074,00

- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.365.0029.2035.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PNATE/PETE	05.001.12.361.0029.2036.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
Manutenção Ensino Básico (Tempo Integral)	05.001.12.365.0031.2297.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.002.12.361.0029.2041.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.002.12.365.0029.2041.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.365.0029.2042.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.365.0031.2043.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.365.0031.2044.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 19/02/2026

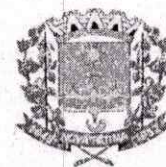
Assinatura do Responsável

Publicação em 23/03/26
 Órgão A cidade regional
 Edição: 2838
 Página: 3

[Handwritten signatures and initials]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000181

CONTRATO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.***-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.***-20 e A senhora **Renata Laura Garcia Coral, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.***-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 017.***-26, residente na Rua Hamilton Leopoldo Glaser, 710, Jardim Mario dos Santos, município de Nova Fátima-PR, tendo em vista o que consta no Processo nº. 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de oficina de computação na educação básica, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Oficina de Computação na Educação Básica: Os participantes das oficinas serão estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Do Ensino Fundamental I, no município de Nova Fátima/PR. As aulas ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas da manhã e da tarde. Poderão ser realizadas formações conforme requisitadas pela Secretária Municipal de Educação. As aulas serão realizadas em locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, e o conteúdo abrangerá o Currículo Computação complemento do BNCC.</p> <p>Osicineiros serão responsáveis por conduzir as atividades, preencher o Livro Registro de Classe Online conforme a demanda de cada instituição. Além disso, devem garantir a qualidade das oficinas/disciplinas.</p> <p>Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do processo dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição.</p> <p>Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição deicineiros de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um icineiro qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.</p>	HORA	1.400	R\$ 27,91	R\$ 39.074,00

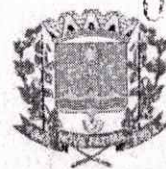
1.3 O professor irá atuar nas seguintes Unidades Escolares: Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF, Escola Municipal Leila Domingos Chaerk – EIEF, de acordo com o seguinte cronograma:

MANHÃ

Renata
CP

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000182

HORARIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07H30	5º ano A (Maria Pura)	3º ano A (Maria Pura)	4º ano A (Maria Pura)		
08H30	5º ano A (Maria Pura)		4º ano A (Maria Pura)	3º ano A (Esc Leila)	2º ano A (Esc Leila)
09H30	1º ano A (Maria Pura)		4º ano B (Maria Pura)	1º ano A (Esc Leila)	4º ano A (Esc Leila)
10H30	2º ano A (Maria Pura)		4º ano B (Maria Pura)	1º ano B (Esc Leila)	4º ano A (Esc Leila)

TARDE

HORARIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
13H00	3º ano C (Maria Pura)	5º ano C (Maria Pura)	4º ano B (Esc Leila)	1º ano B (Maria Pura)	4º ano C (Maria Pura)
14H00	2º ano C (Maria Pura)	5º ano C (Maria Pura)	4º ano B (Esc Leila)	2º ano B (Esc Leila)	4º ano C (Maria Pura)
15H00	2º ano B (Maria Pura)	5º ano D (Maria Pura)	5º ano A (Esc Leila)	3º ano B (Esc Leila)	5º ano B (Maria Pura)
16H00	3º ano B (Maria Pura)	5º ano D (Maria Pura)	5º ano A (Esc Leila)	1º ano C (Esc Leila)	5º ano B (Maria Pura)

- 1.3.1 As aulas terão início em 23 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) conforme cronograma previsto acima.
- 1.3.2 O material utilizado para as aulas do 4º e 5º ano serão disponibilizados pelo Estado, sendo necessário a realização da capacitação para desenvolvimento dos mesmos, o link para inscrição será encaminhado para a CONTRATADA.
- 1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 A Proposta do Contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 766,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

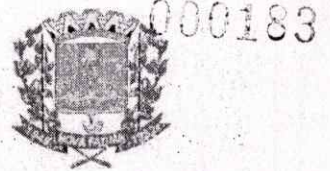
- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante alear a execução do objeto do contrato.

Ronal

[Handwritten initials and signatures]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: comprasnovafatima@gmail.com, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.
- 8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do [Decreto Municipal nº 163/2023](#);
- 8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da [Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012](#).
- 8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.5.1 o prazo de validade;
 - 8.5.2 a data da emissão;
 - 8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.5.5 o valor a pagar; e
 - 8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do [Decreto Municipal nº 163/2023](#);
- 9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da [Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00018

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de no máximo 10 (dez) dias.

12.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Ronal
P
B
P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000185

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.12 Deverão disponibilizar os instrumentos musicais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Ronal

OP

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

15.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas	Ocorrência e Reincidência						
	Grau de Severidade						
	Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2		
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
	Furtar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro						



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1- A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Keila da Silva Ramos, diretora do Departamento de Compras, conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 217/2022 e Portaria nº 064/2025.
- 17.2- Ficará a cargo da fiscalização do Contrato conforme Lei 14.133/2021:
 - **Maria Célia Virgílio, responsável pela Secretaria de Educação – Portaria nº 050/2025;**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

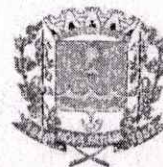
Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	175	339039
2026	176	339039
2026	181	339039
2026	186	339039
2026	203	339039
2026	204	339039
2026	221	339039
2026	222	339039
2026	242	339039
2026	243	339039
2026	266	339039
2026	267	339039
2026	282	339039
2026	289	339039

Final

[Handwritten initials and marks]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000188

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 19 de fevereiro de 2026

RENATA

MONTENEGRO BALAN

XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por

RENATA MONTENEGRO

BALAN XAVIER:77283430920

Dados: 2026.02.19 08:56:01

-03'00"

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATA LAURA GARCIA CORAL

CPF sob o nº 017.***.***-26

CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE nº. 012/2026

Assinatura em: 19 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Renata Laura Garcia Coral, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.***-***-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 017.***-***-26, residente na Rua Hamilton Leopoldo Glaser, 710, Jardim Mario dos Santos, município de Nova Fátima-PR.

OBJETO: - Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de oficina de computação na educação básica, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação.

VALOR: - R\$ 39.074,00 (trinta e nove mil e setenta e quatro reais).

PRAZO VIGÊNCIA: - 19/02/2027

PRAZO EXECUÇÃO: - 19/02/2027

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 23/03/26
Órgão A cidade regional
Edição: 2838
Página: 3